



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 744/2006.

“Institui relatório mensal a ser prestado pelo Executivo Municipal para a Câmara Municipal, informando a aplicação dos recursos de royalties e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, APROVA e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente relatório discriminando a utilização dos recursos recebidos pelo Município em decorrência de royalties.

Parágrafo Único - A informação deve abranger todo e qualquer forma de utilização dos recursos, tais como aquisições de máquinas e veículos, investimentos, obras e serviços, qualquer que seja o valor.

Artigo 2º - O Relatório de que trata o artigo anterior, será encaminhado mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, e será elaborado na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver utilização de recursos em um determinado mês, esse fato deve ser expressamente informado no relatório.

Artigo 3º - Esta Lei aplica-se também aos recursos que ingressaram no orçamento municipal em razão da abertura de crédito constante da Lei Municipal nº. 741/2006.

Artigo 4º - O não cumprimento desta lei acarretará as sanções previstas no Decreto-lei 201/67.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2006.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN
- Infº Oficial Nº 115
Publicado em 28 / 04 / 2006

Cidade da melhor idade.